

ENSAIO SOBRE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO E CULTURA POLÍTICAS¹***ESSAY ABOUT A SCHOOL OF EDUCATION AND CULTURE POLITICS*****José Isaac Pilati²****Maurício da Cunha Savino Filó³**

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo refletir sobre a proposta de uma Escola de Educação e Cultura Políticas, aventada nos anos 1930 pelo pensador argentino Raumsol, em uma possível aplicação no Brasil. O texto do artigo foi extraído de pesquisa científica finalizada. Utiliza-se o método dedutivo de abordagem e o método de procedimento monográfico. O texto desenvolve-se em três seções: novos saberes latinos americanos; a crítica ao pensamento “juspolítico-filosófico”; e conclusivamente a proposta de Raumsol, que o texto dirige ou amplia para um foco mais atual. Conclui pela necessidade de se partir para ideias desse tipo para enfrentar a subserviência cultural.

Palavras-chave: Escola de Educação e Cultura Políticas; novos saberes; pensamento crítico; pensamento juspolítico-filosófico; Raumsol.

Abstract: This article discusses and expands the proposal for a School of Political Education and Culture, mooted in the 1930s by the Argentine thinker Raumsol, in a possible application in Brazil. The text of the article was extracted from the finished scientific research. Use of approach deduction method and monographic procedure method. The text is developed into three sections: new Latin American knowledge; the critic of the "juspolitics-philosophical" thought; and conclusively the Raumsol's proposal that the text extends to a more current focus. It is possible to conclude that ideas like these are necessary to face the cultural subservience.

Keywords: Education School and Policies Culture; “juspolitics-philosophical” thought; new knowledge; critical thinking; Raumsol.

1. Introdução

1 Artigo recebido em 28 de novembro de 2016 e aprovado em 1 de maio de 2017.

2 Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1973), Mestre (1989) e Doutor (1995) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Foi Juiz do TRE/SC na classe jurista de 2005 a 2007. Ocupa o cargo de Vice-Diretor do Centro de Ciências Jurídicas (2016-2020).

3 Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Este artigo tem por tema e inspiração uma ideia formulada nos anos 1930 por Raumsol, o qual propunha a criação de uma escola sul-americana de educação e cultura políticas. Raumsol é o pseudônimo do escritor e pensador argentino Carlos Bernardo González Pecotche (1901-1963), que legou diversas publicações e uma escola de Logosofia. Nas décadas de 1930 e 1940 ele escreveu sobre questões políticas, principalmente as que afetam a América do Sul, valendo-se do referido pseudônimo, prática muito comum na época⁴.

O desafio será refletir sobre a proposta dessa escola de educação e cultura políticas, contextualizando dentro da realidade brasileira, a fim de se verificar a possibilidade de se implementar tal teoria no Brasil.

O texto será desenvolvido em três seções, sendo que a primeira tratará sobre a necessidade de valorizar e privilegiar os saberes que nascem da nossa realidade latino-americana e que se voltam, especificamente, à solução dos nossos problemas sociais.

A segunda seção abordará criticamente o pensamento *juspolítico-filosófico* tradicional – ou seja, pretende-se abordar a necessidade de se rever institutos e práticas adotadas – no qual está configurada a atual concepção de Estado moderno.

Por fim, na terceira seção pretende-se apresentar reflexões a respeito da educação e formação dos nossos líderes políticos, tomando como ponto de partida os escritos publicados nos anos trinta, conforme dito, do pensador argentino Raumsol, de modo a privilegiar o âmbito argentino e brasileiro, assim como os demais países latino-americanos.

Enfim, trata-se de pesquisa científica realizada no Programa de Pós-Graduação em Direito em que atuam os autores, relatada pelo método dedutivo de abordagem e utilizando o procedimento monográfico.

2. Novos Saberes Latino-Americanos

Na formação da Cultura Ocidental, observa-se que há uma distinção, e renitente, com relação à fonte de produção de saberes. Quando as ideias procedem da América Latina, verifica-se um tratamento de hipossuficiência entre o que seria considerado válido ou inválido e, ainda, confiável ou não confiável.

A descolonização assume vários contornos que vão além da perspectiva da independência política. Após se culminar um processo que garante a não-dependência de uma

⁴ Sobre a biografia e outras informações a respeito do Professor Raumsol ver <http://www.colegionuevacultura.edu.uy/el-autor-y-su-obra/> e <http://www.editoriallogosofica.com.ar/web/pdf/portugues/revista5.pdf>, acesso em 26 de abril de 2016.

colônia, inicia-se a formação de uma nova nação, ou seja, de uma nova sociedade, que viveu durante muito tempo uma dominação também econômica, cultural e psíquica (ROCHER, 1977, p. 195-197).

Para SANTOS (2007) a Civilização Ocidental está baseada em um sistema que delimita claramente o que pode ser considerado válido ou não para a ciência oficial, como verdade científica e não científica, dentre as quais (para o autor) ainda estariam contempladas a filosofia e a teologia.

Não somente em relação aos “conhecimentos” ou “saberes” desses campos, mas em todos eles, há uma tendência a se descartar a produção latino-americana, como se ela estivesse fora da metodologia e da técnica estabelecidas pela modernidade (SANTOS, 2007).

Essa é uma estratégia eurocêntrica, e teria produzido ainda o efeito de que as produções literárias, científicas ou artísticas latino-americanas obtenham reconhecimento e aplicação menores do que teriam se fossem produzidas no Velho Mundo, mesmo que seguindo as metodologias oficiais.

Uma estratégia para se combater esse pensamento é a de reconhecer e ampliar as práticas do conhecimento científico, tornando-as plural, e ainda lutando para que a epistemologia geral seja negativa, no sentido de negar que haja uma epistemologia geral⁵, para se defender a diversidade epistemológica (SANTOS, 2007).

Entretanto, esse pensamento de origem eurocêntrica ainda faz com que as produções intelectuais latino-americanas sejam de muito tempo uma mera repetição ou acompanhamento do que se produz hegemonicamente na Europa. O resultado perverso disso é a posição latino-americana sempre caudatária, em busca de inspiração exógena, sem oferecer contribuições culturais, espirituais e científicas de impacto no devir.

Cumprir superar essa crença e essa prática de considerar as produções e modelos eurocêntricos superiores e mais adequados ao bem-estar de todos no planeta, e assim inaugurar nova interpretação social; Pinto (2015) constata, justamente, essa carência de admiração pelo que se produz na América Latina, com ensejo cada vez maior a valorizar o que foi escrito e produzido na Europa e nos Estados Unidos, enfim, nos países centrais a respeito de política, direito, filosofia, questões sociais, arte, poesia, teatro, dança, pintura,

⁵ Como ecologia de saberes, o pensamento pós-abissal tem por premissa a ideia da inesgotável diversidade epistemológica do mundo, o reconhecimento da existência de uma pluralidade de formas de conhecimento, além do conhecimento científico. Isso implica renunciar a qualquer epistemologia geral. Existem, em todo o mundo, não só diversas formas de conhecimento da matéria, da sociedade, da vida e do espírito, mas também muitos e diversos conceitos e critérios sobre o que conta como conhecimento. No período de transição que se inicia, em que ainda persistem as epistemologia geral perspectivas abissais de totalidade e unidade, provavelmente precisamos de uma residual ou negativa para seguir em frente: uma epistemologia geral da impossibilidade de uma epistemologia geral (SANTOS, 2007, p. 85).

escultura, música. Portanto, é imprescindível romper esse círculo vicioso que nos impõe um verdadeiro silêncio intelectual.

Para Pinto (2015), a valorização do pensamento latino-americano enfrenta muitos obstáculos, sendo que destaca um obstáculo externo e outro interno. O externo diria respeito à resistência dos grandes centros em reconhecer esse pensamento. Por sua vez, o obstáculo interno se traduziria em um sentimento de inferioridade frente ao que é eurocêntrico ou norte-americano.

Em ácida crítica o escritor e jornalista Nelson Rodrigues chegou a afirmar que o brasileiro padeceria de uma síndrome de vira-latas, motivo pelo qual ele teria uma tendência a se colocar em uma posição de inferioridade em relação ao resto do mundo (RODRIGUES, 1993, p. 51).

Torna-se um grande desafio repensar o que é e o que será a América Latina nos anos futuros, e isso de maneira crítica e dinâmica, assumindo uma nova identidade, ainda a definir, reconhecendo e privilegiando o pensamento aqui produzido (PINTO, 2015).

Essa necessidade de autovalorização⁶ foi sentida pelos governos brasileiro e argentino, já nas primeiras décadas do século XX, logo após a chamada “Crise de 1929”, que escancarou os malefícios dessa cultura de subserviência.

Segundo Pendle (1963, p. 141), desde a independência brasileira, não houve um rompimento com o passado colonial de maneira brusca; pois, o que se seguiu foi uma continuidade do que já havia mais do que algo que caracterizasse uma revolução, sendo que o Brasil independente pôde contar desde o seu início com bons administradores.

A Argentina, por sua vez, desde 1900 foi “a mais destacada das Repúblicas latino-americanas”, graças a investimentos inicialmente ingleses, e, posteriormente, alemães e norte-americanos (PENDLE, 1963, p. 166). Entretanto, isso não significou uma independência cultural.

Porém, após 1929, e motivados pelo crescente nacionalismo, os dois países que se viam historicamente como inimigos, esforçaram-se, pela primeira vez, a se verem como países irmãos, não somente pela proximidade geográfica, mas também pela possibilidade de colaboração em interesses comuns.

O conjunto de políticas públicas culturais realizadas pelos governos brasileiro e argentino nas décadas de 1930 e 1940 passou a permitir um intenso intercâmbio de produções artísticas e culturais entre os países.

⁶Pode-se afirmar que os intelectuais – movidos pelas convulsões sociais do Século XX, desde o seu início, já se sentiam pertencentes a uma fraternidade literária latino-americana (PENDLE, 1963, p. 259).

A partir de 1936, por exemplo, iniciou-se no Brasil um movimento para se impulsionar a arquitetura brasileira, com outros contornos imaginativos, que influenciou também a arquitetura de grande parte das demais cidades latino-americanas (PENDLE, 1963, p. 230).

Somado à necessidade de colaboração para vencer a crise sistêmica, surgiu como opção interessante um discurso integracionista brasileiro, desde o processo de arbitragem na disputa pelo território das Missões (Palmas), a cargo do presidente estadunidense, Grover Cleveland, em que o Barão do Rio Branco derrotou o famoso perito Estanilao Zeball. E assim, após a corrida armamentista, a derrota arbitral da Argentina abriu espaço para a iniciativa de ambos os Governos em promover uma política de reaproximação.

Vale ressaltar que houve um pacto antibélico pelo qual Brasil e Argentina se comprometiam a “não reconhecer a legitimidade de territórios ocupados pelas armas” (LEVENE, GONZÁLEZ, BENITEZ, DONOSO, 1965, p. 148).

Conforme Santos (2005, p. 3), um fruto importante daquela política foi o convênio entre esses países, realizado em 1933, conhecido por convênio de intercâmbio intelectual, no qual se estabelecia que “as instituições ou associações científicas, culturais, literárias e artísticas do Brasil e da Argentina procurariam fomentar, por todos os meios, o intercâmbio entre seus intelectuais”.

Em razão dos tratados, o então presidente argentino Agustin P. Justo foi convidado a visitar o Rio de Janeiro em outubro de 1933. Essa visita causou grandes mostras de simpatia da população brasileira ao povo argentino. Em razão disso, a Argentina retribuiu ao convite, sendo que o presidente do Brasil Getúlio Vargas, em maio de 1935, visitou a capital portenha, sendo correspondidos todos os brasileiros que compunham aquela delegação (LEVENE, GONZÁLEZ, BENITEZ, DONOSO, 1965, p. 148).

Outras políticas também importantes podem ser mencionadas, como o convênio da “revisão dos textos de ensino de História e Geografia”, pelo qual não haveria mais menção a fatos históricos que incitassem a rivalidade; também o “pan-americanismo escolar”, promovido pelo Governo Brasileiro que criou escolas que difundissem a cultura e a história argentinas na antiga capital brasileira; e a criação do “Instituto Argentino-Brasileiro de Cultura”. Ressalte-se que a maior parte dos convênios e acordos firmados pelos Presidentes Justo e Vargas permitia a adesão dos demais países latino-americanos, ou seja, não foi um convênio excludente em relação aos demais (SANTOS, 2005).

Conforme ressalta Santos (2005), esse esforço realizado por políticos e intelectuais para aproximar Brasil e Argentina, em proporções, talvez, não mensuráveis, muito ajudou para retirar a ideia tão propagada - inclusive nos meios oficiais - de que o brasileiro era o

inimigo número um do argentino, e– ao mesmo tempo – fez com que o brasileiro visse a Argentina como um "país irmão".

Pôde-se, então, pensar em um reconhecimento de uma história latino-americana comum, que faz observar qualidades distintas dos demais povos de outros continentes; pois, conforme Pendle (1963, p. 251) mesmo que haja grande diversidade geográfica, étnica e econômica, pode-se ver nos grandes líderes dessa parte traços comuns⁷. E isso não é de causar qualquer perplexidade, pois não se pode esquecer que as nações americanas se formaram por meio da união de diversos outros povos que para cá vieram; assim, a partir dessa amálgama, a América Latina pode pensar em independência cultural, longe de toda “influência ou tutela” externa (GONZÁLEZ PECOTCHE, 1982, p. 8)

Afonso Arinos de Mello Franco (1944), em visita realizada à Argentina, em um intercâmbio cultural que uniu diversos intelectuais latino-americanos, defendeu que:

Eis aqui o porquê de na América nós devermos lutar pelo retorno da liberdade da inteligência. A América não estará em condições de cumprir sua missão na paz, senão quando tenha consciência de si mesma, de sua solidariedade cultura, de seus desígnios políticos. Não podemos tardar em permitir que esta recuperação da América se inicie por seu próprio pensamento livre. Isto não vai dirigido contra ninguém, senão em favor de todos.

3. A Crítica ao Pensamento *Juspolítico-Filosófico*

Conforme Kuhn (2013) a crítica direcionada a algo que já se constituiu em uma tradição científica, assim como novas propostas de trabalho, causa reações de resistência aos que operam por meio de paradigmas já consolidados.

Em um enfoque *juspolítico-filosófico*, percebe-se que esse movimento de se rediscutir teorias, institutos e práticas anciãos, torna-se salutar para o aprimoramento científico, e proporciona novas experiências sociais.

A teoria jurídica tradicional e dominante, assim como as suas práticas políticas, necessita de uma revisão no tocante aos benefícios e aos alcances que oferece para a população brasileira e sul-americana.

Isso não significa defender a tese da existência de má compreensão na análise e aplicação de estudos de filósofos e pensadores, mas sim – como indica Wolkmer (2015a, p. 19) é tomar consciência da necessidade de se questionar o já consagrado ou o que é tido como definitivo.

7 Conforme Pendle (1963, p. 251): Bolívar e San Martín, Rosas e Santa Ana, Gómez, Vargas, Cárdenas, Perón, possuíam características nacionais peculiares, mas mesmo assim não deixamos de reconhecer neles personagens *latino-americanas*. Alguns oriundos das montanhas, outros das planícies. Uns mais honestos ou muito mais cruéis do que outros. Mas só a América Latina poderia ter gerado homens como esses.

Para se conceberem novas teorias e práticas no âmbito da produção e da aplicação do direito, o caminho para se começar uma crítica *juspolítico-filosófica* é o estudo e a análise de produções intelectuais realizadas na América Latina.

Conforme defende Wolkmer (2015a, p. 25):

As verdades teológicas, metafísicas e racionais que sustentaram durante séculos as formas de saber e de racionalidade dominantes não conseguem mais responder inteiramente às inquietações e às necessidades do presente estágio de desenvolvimento da modernidade humana. Os modelos culturais, normativos e instrumentais que fundamentaram o mundo da vida, a organização social e os critérios de cientificidade tornaram-se insatisfatórios e limitados. A crescente descrença em modelos filosóficos e científicos que não oferecem mais diretrizes e normas seguras abre espaço para se repensarem padrões alternativos de fundamentação.

Deulofeu (1978) defende uma curiosa tese de que haveria uma lei matemática regulando as civilizações. Elas teriam três ciclos, ou seja, o nascimento, a grandeza e a morte, ou término da civilização. Esses ciclos – comprimidos em espaços fixos de tempo – se repetiriam sistematicamente em toda a história mundial.

Em ampla análise, o autor espanhol conclui e propõe que na América do Sul, precisamente na Argentina, estaria em andamento uma nova civilização em toda a sua plenitude criadora; isso aconteceria, em razão de que em um menor tempo, aquele país haveria chegado ao um ponto em que as culturas gregas, hindu, chinesa e da Europa Ocidental demoraram maior número de séculos (DEULOFEU, 1978).

Mesmo considerando que não se deve levar em consideração previsões deterministas e leis históricas categóricas, não deixa de ser interessante o reconhecimento de um autor espanhol que na década de 1970 apontava a direção de uma nova grande civilização em um país da América do Sul, que seria ponto de referência para as demais culturas.

Da mesma forma, não há porque deixar de se apreciar a importância e o alcance da cultura brasileira, e, ainda com maior razão, pode-se pensar em tratar da possibilidade de um necessário intercâmbio de novas ideias e teorias latino-americanas, a fim de se avançar além do já produzido enquanto processo emancipatório cultural.

Em se tratando do contexto Sul-Americano, pode-se verificar que a cultura jurídica e política atualmente adotada está em franca decadência, pois não consegue dar respostas adequadas para os novos conflitos e para a complexidade da vida contemporânea, conformando-se em repetir e aplicar as velhas fórmulas conhecidas, que já não correspondem à substância da vida social (PILATI, 2011, 2015).

Segundo Capella (2002, p. 286), “A filosofia política e do direito contemporânea elaborou *teorias da injustiça* que acabam sendo melhor teorias acerca *das condições de uso da palavra ‘justiça’*”

Em outras palavras, ainda que haja formas válidas, teorias e práticas aparentemente eficazes, elas permanecem como tal porque não se resolvem os problemas fundamentais da realidade jurídico-política contemporânea, ampliada e desafiadora.

O desenho constitucional de República Federativa formada pela união indissolúvel dos Entes Federados, em Estado Democrático de Direito fundado na soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho, livre iniciativa e pluralismo político (CRFB, art. 1º e parágrafo), reproduz por um lado o paradigma linear do positivismo jurídico, no qual se apoia a chamada Modernidade⁸, modelo, conforme dito, que já não oferece alternativas de solução para os novos problemas; é urgente a necessidade de:

[...] transpor o modelo jurídico individualista, técnico-formal e dogmático, avançando, desafiadoramente, no sentido de criar novas figuras e novos instrumentos, fundados em procedimentos interdisciplinares e pluralistas, capazes recepcionar, garantir e materializar os “novos” direitos. (WOLKMER, 2015b).

Pilati (2011) também levanta críticas à dimensão jurídica e à dimensão política, no tocante à forma como são tratadas a propriedade e a sua função social.

Quando se formou o Estado moderno, quando Emmanuel Sieyès (1748-1836) exerceu um papel preponderante nessa empreitada, houve uma singeleza: esqueceram do bem público coletivo, que foi transformado em bem público estatal (PILATI, 2011, p. 31).

Em se tratando da dimensão jurídica, a estrutura da propriedade moderna, enquanto domínio, demonstra que “o jurídico não é o elemento de substância, mas de forma” (PILATI, 2011, p. 32). Assim no ordenamento jurídico o coletivo foi diluído como bem autônomo, ao invés de consagrá-lo como tal.

A concepção moderna de Estado está em desequilíbrio, pois as respostas que se deve buscar não estão nas consagradas fórmulas adotadas, nas celeumas sociológicas ou em dicionários metafísicos; em razão da velocidade dos acontecimentos sociais, da não transformação do mundo real pelos códigos e pela certeza das incertezas, verifica-se que a forma política e jurídica adotada fracassou (PILATI, 2015, p. 21).

Contudo, a adoção de novos *pensares* para a América Latina não implica negação total do que já foi produzido pela Modernidade norte-americana e Europeia, como os valores conquistados por meio do Iluminismo; indica, porém, que o arcabouço pode ser revisto e readequado (WOLKMER, 2015a, p. 245).

⁸ Wolkmer (2015a, p. 26) aponta dois paradigmas hegemônicos para a construção moderna da estrutura normativa: “o racionalismo metafísico-natural (o jusnaturalismo) e o racionalismo lógico-instrumental (o positivismo jurídico).

Não se pode ignorar a realidade de um contexto social de globalização, o que suscita um desafio ainda maior de conciliação entre o que o necessário já foi produzido e o que se necessita produzir para o avanço social no plano local:

Um dos maiores desafios das últimas décadas é como participar do contexto social da globalização mundial em desenvolvimento, sem deixar de estar integrado e atuar ativamente no plano cultural da legitimidade local. Trata-se de pensar e articular um projeto social e político emancipatório, capaz de reordenar as relações tradicionais entre Estado e Sociedade Civil, entre o universalismo ético e o relativismo cultural, entre a razão prática e a filosofia do sujeito, entre as formas convencionais de legalidade e as experiências não formais de jurisdição. (WOLKMER, 2015a, p. 242).

Na destruição da dependência, segundo Wolkmer (2015a, p. 246) cumpre observarem-se duas condições essenciais: a primeira seria “fundamentar-se na situação histórica e na “práxis concreta” das estruturas socioeconômicas secularmente espoliadas, dependentes, marginalizadas e colonizadas”; enquanto a segunda condição essencial seria “buscar construções teóricas e processos de conhecimento encontrados na própria especificidade das culturas teológica, filosófica e sociopolítica da América Latina”.

Para se pensar em uma filosofia crítica na política, Wolkmer (2015a, p. 248) aponta, utilizando o aporte de Dussel, que se deve estender a problematização a uma juridicidade crítica, de perspectiva pluralista e contra-hegemônica, ou seja, incluindo o paradigma da vida digna.

No Brasil, isso perpassa pela participação popular direta e indireta, conforme opção política adotada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que acresce a importância de refletir sobre a atuação dos representantes eleitos pela população brasileira.

Algumas reflexões merecem ser levantadas e dão ensejo à introdução da próxima seção: como fazer com que os representantes populares atuem da forma mais isenta e comprometida com o que eles mesmos dizem defender? Como fazer com que os representantes populares tenham condições de traçarem políticas públicas adequadas? E como fazer com que os representantes populares não reduzam o primeiro mandato a mera experiência de aprendizagem perante urgências de tamanha magnitude?

4. Uma Proposta de Escola de Educação e Cultura Política

Nos anos 1930, Raumsol⁹ iniciou um movimento cultural na Argentina, que, dentre várias coisas, objetivou a produção de um conhecimento que fosse autenticamente latino-

⁹ Raumsol, relembrando, foi o pseudônimo intelectual adotado por Carlos Bernardo González Pecotche, como era costume intelectual da época, substituído posteriormente por seu próprio nome, após criar a Logosofia, em razão de questões afetas a direitos autorais.

americano, publicando diversos artigos em jornais e revistas na Argentina e no Uruguai, como uma forma de dar publicidade às suas novas ideias.

Na década de 1930 já defendia que não deveria esperar o que provinha da Europa, “como a criança que admira e acata aquilo que provêm de seus pais” (RAUMSOL, 1937, p. 39, tradução sugerida).

Em 1935, elogiou o programa de vinculação econômica e espiritual entre o Brasil e a Argentina, como um caminho de fraternidade a ser seguido e repetido, para que houvesse colaboração mútua entre esses povos.

Em presença dos acontecimentos atuais, os países da América deveriam intensificar suas relações e consolidar uma amizade duradoura que assegurasse o bem estar e a paz internacional, tão propícia para a livre expansão da potente e nova civilização que mais tarde haverá de magnetizar a agulha que assinala o destino do mundo. (RAUMSOL, 1937, p. 39, tradução sugerida).

Não era concebível, para Raumsol, ter no Velho Mundo a esperança de fórmulas que pudessem resolver os problemas – frutos, justamente, daquela cultura – como os problemas políticos, que, muitas vezes, deixam de serem resolvidos – por não se adotarem as soluções que devem ser adotadas, mais do que pela ausência de resposta para os mesmos:

E quantas vezes não experimentaram os povos noviços deste continente essa cruel sensação de impotência ante os adiantamentos que se importavam da Europa? Mas já é bem notável a transformação operada na idiosincrasia americana, que tende dia a dia a superar-se e oferecer por sua vez às nações europeias o produto de altas concepções inspiradas nos traços mais proeminentes de uma cultura pletórica de riquezas morais, espirituais e artísticas. (RAUMSOL, 1937, p. 40, tradução sugerida).

Dentre esses problemas, o autor verificou a má preparação dos políticos para enfrentar as questões sociais, assim como a preocupação constante dos mesmos em realizar reiteradamente um jogo político para lograr-se a reeleição (RAUMSOL, 1937).

Nesse jogo, a necessidade de se conseguir seguidores para formar número, faz com que os partidos escolham muitas pessoas que não estão plenamente preparadas para atuar como agentes políticos, por ausência de ilustração, experiência ou cultura; em suma, sem qualquer noção sobre as causas dos problemas do Povo (RAUMSOL, 1937).

Nessa linha de preocupação e abordagem, o autor argentino aventa a hipótese e a necessidade de se criar uma Escola de Educação e Cultura política, à qual tivessem acesso todos os cidadãos.

O programa de estudos seria semelhante ao das disciplinas universitárias, dando-se o grau de bacharel em ciências políticas aos que o concluíssem o Curso, com o objetivo de dar aos futuros candidatos esclarecimentos sobre a responsabilidade e alcance dos cargos eletivos:

Estabelecido um vasto programa que abarcasse os conhecimentos indispensáveis para investir de aptidões inobjetaíveis aos futuros políticos, a Nação contaria com homens de carreira, os quais saberiam desempenhar inteiramente à satisfação de seu povo, com o qual se evitaria o lamentável espetáculo que apresenta o panorama político, não só nos momentos pré-eleitorais, senão – e é o que é mais sensível – nas deficiências que costumam se observar nas atitudes dos governantes, com tantas vezes ocorre na vida dos povos. (RAUMSOL, 1937, p. 43, tradução sugerida).

A ideia permite ir além. Como exemplo e início de conversa, pode-se imaginar um cidadão que tendo: nacionalidade brasileira, pleno exercício dos seus direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio na circunscrição, filiação partidária – enfim, todos os requisitos legais – tenha o seu nome cogitado para candidatar-se ao cargo de Vereador em seu município, dada a sua popularidade, honradez e dinamismo.

Seria o caso e a necessidade de se contar com uma escola de preparação, em que tal candidato pudesse não somente auferir os conhecimentos mínimos para exercer o futuro mandato, mas fizesse do Curso o período de construção da plataforma, das propostas a serem postas em prática pela população que o deseja Vereador. Sua campanha política seria um período de discussões efetivas com os eleitores, a exemplo dos demais candidatos.

Um projeto de escola dessa natureza nunca seria definitivo, conforme os modelos curriculares tradicionais; seriam pontos que pudessem servir de uma base para se fazer um projeto final que a referida escola necessariamente realizaria, e não mais se abandonaria essa função às conveniências políticas eleitorais.

Segundo o autor, as conveniências políticas impedem que se forme sentimentos puros e generosos e levem o agente político aos problemas que, de fato, interessam às questões nacionais, pois naqueles ambientes viciados pelas paixões, formam-se a maior parte dos agentes políticos e de alguns outros agentes públicos, com “a rêmora do lastre caudilhesco” (RAUMSOL, 1940, p. 141, tradução sugerida).

No Brasil a marca da personalidade nas instituições públicas é muito forte, cujos “caudilhos” eram também grandes proprietários de terras, que formaram uma elite agropecuária e cafeicultora, possuindo inclusive força militar própria, razão pela qual eram conhecidos como coronéis.

O interesse pessoal que emana dos representantes do povo pode estender o seu raio de ação até mesmo aos quadros dos servidores da administração pública, como os atos de nepotismo, ou seja, a nomeação de parentes em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Apesar de essa prática ter vedação constitucional (artigo 37, *caput*) e infraconstitucional (Lei 8112/1990, artigo 117, inciso VIII), as nomeações de parentes para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou função gratificada, necessitam ser

coibidas por meios da jurisprudência brasileira, que culminou com a complexa – mas não taxativa – Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF), que acabou adstrita a cargos administrativo, mas não tem aplicação a cargos políticos.

O entendimento do STF seria o de que os cargos públicos teriam um múnus governamental, cuja nomeação estaria embasada na fidúcia, não sendo atingidos pela vedação dos agentes administrativos:

A jurisprudência do STF preconiza que, ressalvada situação de fraude à lei, a nomeação de parentes para cargos públicos de natureza política não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13 (BRASIL. RE 825682 AgR. Relator Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgamento em 10.2.2015, DJe de 2.3.2015).

Nesta parte do presente trabalho, cabe indagar se hoje é viável a instituição, nessa linha, de uma *Escola de Educação e Cultura Política* nos países da América Latina, e mais precisamente no Brasil.

Se partirmos da realidade atual, em que não se vê escola nos moldes sugeridos, não há como negar a pertinência da ideia e da existência de um debate sobre o assunto. Haja vista que a opção pela carreira política –em regra geral– não surge da ideia de servir o país e sua comunidade; e sim do oportunismo, das conjecturas de grupos parasitários, e até mesmo de caducas tradições familiares.

Cabe, portanto, ainda perguntar se vale a pena seguir nesse rumo, de cogitar da formação de pessoas especificamente para ocupar altos cargos públicos, e exercer condignamente as funções que movimentam valores e decisões da maior magnitude junto aos Entes Federados e à população brasileira.

Prosseguindo na pesquisa, encontra-se como base da escola de educação e cultura política sugerida, alguns cursos elencados, dos quais menciona-se: lições elementares de política (métodos, reformas, resultados); ética política; lições parlamentares e administrativas; aulas sobre a história política dos povos; política nacional e internacional e urbanismo; oratória e propaganda política; atos eleitorais e matérias diversas sobre competência política (RAUMSOL, 1937, p. 43).

Esses cursos seriam um rol exemplificativo, para a realização de um posterior projeto definitivo, com a inclusão de outros cursos que contemplariam a realidade social brasileira e suas peculiaridades.

Ao se pensar nas diversas funções públicas, mesmo as de menor hierarquia e alcance, necessitam de um embasamento de conhecimentos e de informações nessa linha, a habilitá-las para exercer suas atividades com maior legitimidade, eficiência econômica e efetividade

social¹⁰. Esses conhecimentos mostram-se indispensáveis para se poder analisar de maneira lúcida os problemas e as necessidades sociais.

Reverendo os itens dos cursos já propostos parece ilógico um político eleito no Brasil não ter formação (ou pelo menos informações basilares) sobre ética política, sobre a história política do seu próprio povo e dos demais países da América Latina, sobre urbanismo ou sobre a competência de cada Ente Federado.

Qualquer pessoa pode imaginar aonde o hipotético político iria aprender sobre esses assuntos, e as perdas que haveria de uma situação como essa.

Então, por que não discutir essa possibilidade de uma forma ampla, voltado para se beneficiar a Sociedade? Por que as Universidades Públicas – *verbi gratia* – não poderiam encampar uma linha de pesquisa entre os seus professores, justamente nesse campo e nessa faceta da participação popular?

Não se trata, evidentemente, de um viés ideológico de feição tradicional, pois que a postura é bem diversa; deve partir da própria realidade social e trabalhá-la em termos de propostas inclusivas, de otimização dos recursos sociais, humanos, tecnológicos e financeiros.

5. Conclusão

Do exposto cumpre destacar que até a década de 1930, havia uma hegemonia praticamente absoluta do pensamento europeu e norte-americano sobre o pensamento latino americano – em suas produções artísticas, políticas, jurídicas, filosóficas e espirituais.

E de lá para cá, apesar da consciência do problema e de contribuições como a de Raumsol, não se conseguiu ainda valorizar e tentar colocar em prática fórmulas genuínas, apresentadas por pensadores da América Latina. Continua-se a buscar fora o que poderia ser encontrado nos planos regional e local.

É o caso de se pensar em soluções que por isso mesmo, causam de início alguma perplexidade, pois que o julgamento de quem escuta tende a pautar-se pela velha cultura exógena.

A cultura pautada no pensamento *juspolítico-filosófico* atual merece críticas que demonstram a sua incapacidade para cuidar dos novos fenômenos jurídicos que se apresentam

¹⁰ Os presidentes argentinos – a História é testemunha – fizeram obra de governos indo para suas inspirações íntimas e orientados por suas próprias iniciativas, mais que seguindo rotas, já que estas brilharam por sua ausência nas bandeiras partidárias. [...]

Entretanto, pese a todos os bons propósitos dos governantes, pese ao clamor público e às despesas imensas que significam para o país os cargos nacionais, os governos não puderam quebrar essa resistência, ativa e passiva ao mesmo tempo, tenaz e esmagadora, que oferece a demagogia, inseparável companheira da burocracia (RAUMSOL, 1940, p. 144, tradução sugerida).

na sociedade brasileira, que são também reflexos provenientes da má formação política dos representantes populares.

Verifica-se, pois, que há espaço para uma discussão dessa monta, por meio da proposta de uma escola de educação e cultura políticas, proposta na Argentina, mas que contemplasse também os demais países latino-americanos.

No Brasil, cogitar de um modelo como o dessa escola – não obrigatória, mas de iniciativa da própria Sociedade – e que proporcione aos futuros ocupantes de cargos públicos e políticos uma sólida base de formação e ao mesmo tempo de comprometimento participativo, poderia, além de tudo, contribuir para oxigenar os partidos e limitar – mesmo que em certa medida – as práticas caducas, que em última análise são inspiradas em modelos de pensamento estrangeiro.

Para os que queiram desenvolver e se dedicar a uma carreira política, motivados por aspirações mais comprometidas com a sua população e o seu país, essa ideia embrionária, aparentemente singela e impraticável, de uma *Escola de Educação e Cultura Política* seria um potencializador da boa-política.

De qualquer forma, perante a realidade nacional dos dias correntes e a lógica do passado histórico da coisa pública, pode-se concluir enfaticamente que é necessário mudar de ideia, abandonar o pensamento exógeno ora reinante para projetar novas ideias, que sejam genuinamente latino-americanas.

6. Referências

BRASIL. **RE 825682 AgR**. Relator Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgamento em 10.2.2015, DJe de 2.3.2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1227>. Acesso em: 20 set. 2016.

CAPELLA, Juan Ramón. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do direito e do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

DEULOFEU, Alejandro. **Nacimiento, Grandeza y muerte de las civilizaciones. La matemática de la História**. Buenos Aires: 1978.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. Discurso. In: GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. **Colección de la revista Logosofia – Volume IV**. São Paulo: Ed. Logosófica, 1982, p. 266.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. **Colección de la revista Logosofia** – Volume IV. São Paulo: Ed. Logosófica, 1982.

LEVENE, Ricardo; GONZÁLEZ, Ariosto D.; BENITEZ, Justo Pastor; DONOSO, Ricardo. América contemporânea. In: LEVENE, Ricardo, **História das Américas**, Volume IX. Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre: W.M. Jackson inc., 1965.

PENDLE, George. **História da América Latina**. Tradução de M. Helena Albarran de Carvalho. Lisboa: Editora Ulisseia, 1963.

PILATI, José Isaac. **Audiência pública na Justiça do Trabalho**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2015.

_____. **Propriedade e função social na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2011.

PINTO, Simone Rodrigues. O pensamento social e político Latino-Americano: etapas de seu desenvolvimento. **Soc. estado**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 337-359, ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922012000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 set. 2016.

RAUMSOL. **Artículos e Publicaciones** (Recopilación). Rosario: Establ. Gráfico Pomonio, 1937.

_____. **Nueva Concepción Política**. Buenos Aires: Editorial Lytton, 1940.

ROCHER, Guy. **Sociologia Geral**. Tradução de Ana Ravara. 2ª ed. Lisboa: Editora Presença, 1977.

RODRIGUES, Nelson. **À sombra das chuteiras imortais**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993. p.51- 52: Complexo de vira-latas

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal. **Novos Estudos CEBRAP** 79, nov. 2007, p. 71-94.

SANTOS, Raquel Paz dos. Repensando as relações Brasil-Argentina a partir da diplomacia cultural (1930-1940). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23, 2005, Londrina. **Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz**. Londrina: ANPUH, 2005. CD-ROM.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015a.

_____. Pluralismo jurídico, movimentos sociais e Processos de lutas desde américa latina. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. **Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina**. Aguascalientes: CENEJUS/Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015b, p. 95- 100.